

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0025-PG

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0025-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, higienização e passagem de enxoval para atender as necessidades do hotel Sesc Olho D'Água da Unidade Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

C.N.P.J: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2020/2021, e serão apropriadas na conta nº **3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, higienização e passagem de enxoval para atender as necessidades do hotel Sesc Olho

D'Água da Unidade Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 19/0025-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a coleta de **roupas sujas, a lavagem, a passagem em calandra e a devolução das roupas acondicionadas em embalagem plástica.**

3.2 O processamento das roupas será executado nas instalações - Lavanderia da CONTRATADA.

3.3 O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a)** coleta da roupa suja no Hotel Sesc Olho D'água;
- b)** retirada da roupa suja;
- c)** transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d)** recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e)** lavagem da roupa suja;
- f)** secagem e calandragem da roupa limpa;
- g)** reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h)** separação e embalagem da roupa limpa;

i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hotel Sesc Olho D'água.

3.4 Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas, a CONTRATADA deverá providenciar:

a) pesagem das roupas: a CONTRATADA deverá providenciar uma balança digital com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido periodicamente, por empresa especializada e autorizada pelo INMETRO. A **balança digital** deverá ficar instalada nas dependências do Hotel Sesc Olho D'água durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE;

b) contêiner(es) com tampa lavável, que deverá ficar nas dependências do Hotel Sesc Olho D'água durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5 A coleta será feita por funcionário da CONTRATADA devidamente treinado, uniformizado, e equipado com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual.

3.6 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da CONTRATADA, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas.

3.7 A periodicidade de retirada deverá ser todos os dias da semana, no horário da manhã (entre **8h e 9h30**), incluindo sábado, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, podendo eventual ocorrer a retirada aos domingos e feriados. Nos dias e horários de coleta deverá ser realizada a entrega de roupas limpas.

3.8 As roupas após a lavagem serão entregues devidamente acondicionadas em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), para conferência.

3.9 O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA; a roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE, cuja anotação será feita num rol, para efeito de pagamento, em duas vias, sendo uma via parte deste contrato. Em caso de divergência quanto ao peso, ocorrerá uma nova pesagem para fins de aferição.

3.10 Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada - em kg; este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

3.11 O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

3.12 Caso exista diferença entre o peso apurado pela CONTRATANTE e o apurado pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquele apurado pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

3.13 O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

3.14 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.15 A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

3.16 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.17 Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro de produto na ANVISA ou indicação do número de registro e do rótulo do produto.

3.18 A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

3.19 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.20 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

3.21 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.22 A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.23 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

3.24 O estado das peças de roupas deverá ser verificado nas instalações da CONTRATANTE.

3.25 No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

3.26 As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da CONTRATANTE.

3.27 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.28 A roupa deverá ser separada por tipos de peças e natureza de uso.

3.29 No momento da entrega e devolução das peças, as partes realizarão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento.

3.30 Quando da entrega do lote de roupa, a CONTRATADA deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas.

3.31 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza ou reparo insatisfatórios deverá ser separada, retornando à CONTRATADA para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando isento de nova pesagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.32 Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

3.33 Cabe à CONTRATADA, além das atividades primárias, realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

3.34 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.35 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

3.36 Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos provenientes do processo, segundo a legislação vigente.

3.37 A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.38 A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

- b) fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) descrição de uniformes;
- d) descrição de EPI's;
- e) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;
- f) tempo aplicado no processamento das roupas;
- g) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- h) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- i) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira;
- j) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

3.39 A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

3.40 A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho.

3.41 A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

3.42 A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.43 A CONTRATADA deverá manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, vigilância sanitária, entre outros).

3.44 A CONTRATADA deverá manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia da CONTRATADA, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

4.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

4.1.3 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

4.1.4 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

4.1.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

5.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 19/0025-PG**;

5.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o SESC/MA;

5.7 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

5.9 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

5.10 Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.11 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.12 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

5.13 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

5.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

5.16 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.17 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas relacionadas ao objeto do contrato.

5.18 Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) instalação da balança digital nas dependências do **Hotel Sesc Olho D'água**;

b) fornecimento do carrinho tipo contêiner com tampa lavável para coleta de roupa suja.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$ (.....), caracterizadas por eventos definidos e totalmente

concluídos, podendo esse valor ser reduzido, caso ocorra alterações na estimativa mensal prevista.

6.1.1 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0025-PG**.

6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF e o valor do serviço;

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

6.5 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

7.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula sétima;

7.3 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem 7.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato (PAF) decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

8.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "14.3" desta Cláusula.

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

9.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato.
- III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERMOS ADITIVOS

10.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

§ 1º – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela CONTRATANTE e concedido a CONTRATADA será o menor dentre os índices acumulados do período.

§ 2º – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

§ 3º – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual foi prestada pela CONTRATADA a garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

§ 1º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

14.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Presencial N° 19/0025-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Pedidos ao Fornecedor - PAF referente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO

16.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02